

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

~~A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Resolução nº 02, de 24 de janeiro de 2019, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) na ocasião da 9ª Reunião Ordinária de 2021 e 600ª do CONEN-DF, que acolheu o Parecer Técnico nº 55/2021 – SEJUS/CONEN emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº 18, de 14 de junho de 2021, publicada no DODF nº 111, página 30, de 16 de junho de 2021, conforme processo 00400-00046887/2020-59, resolve:~~

~~Art. 1º Conceder à entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA ONG SALVE A SI, UNIDADE II – MARIA DE MAGDALA, CNPJ nº 11.208.669/0002-70, o registro definitivo no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD, nº 13/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Resolução.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

~~Dispõe sobre o cancelamento de Registro da Entidade AÇÃO SOCIAL RECOMEÇAR – REG.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com o art. 31, II, da Resolução Normativa nº 82, de 30 de agosto de 2018, resolve:~~

~~Art. 1º Fica cancelado, na forma do art. 31, II, da Resolução Normativa nº 82, de 30 de agosto de 2018, o registro da instituição AÇÃO SOCIAL RECOMEÇAR, processo 0417-000644/2017, CNPJ 06.092.014/0001-69 conforme deliberado na 317ª Reunião Plenária Ordinária de 31/08/2021, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDUARDO CHAVES DA SILVA

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e seis minutos, por videoconferência, a coordenadora da Comissão Especial abre os trabalhos da 25ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Grazielle Lima da C. Nogueira, representante do Gabinete do Governador e coordenadora da Comissão; Eduardo Chaves, representante da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes – Subpca; Kelly Cristina Tavares, representante da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo/Sejus-DF, Leovane Gregório, representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural – SINDSAC. Demais participantes: Marina Ventura Peixoto e Débora Caroline Jardim da Costa - DIPROJ/SECDC. Item 1. Instituição: Instituto Espírito de Luz - IEL. Projeto: Casa da Juventude Circuito Cidadania - CJCC (Processo 00400-00052618/2020-21). Assunto: Solicitação de acesso externo ao processo. A Comissão toma conhecimento do E-mail enviado pela Presidente do Instituto solicitando acesso externo ao processo integral no SEI, em virtude do resultado provisório de inabilitação do projeto. A Comissão delibera por conceder acesso à Presidente do Instituto até o final do prazo para interposição de recurso, assim como para as demais instituições inabilitadas na Resolução Ordinária nº 85, de 27 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 164, de 30 de agosto de 2021. Item 2. Agradecimento e reconhecimento ao empenho dos servidores. A comissão registra agradecimento às servidoras Barbara Neri Almeida de Oliveira e Marina Ventura Peixoto pelo excelente serviço prestado com zelo, dedicação e eficiência no âmbito do Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF e demais seleções. Item 3. Instituição: REDE SOLIDÁRIA JUNTOS FAREMOS MAIS. Projeto: DE MÁOS DADAS (Processo 00400-00053290/2020-61). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico de reanálise nº 434/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ onde informa que todas as alterações solicitadas por esta Comissão em sua 24ª Reunião Ordinária foram acatadas pela Instituição. Assim, a Comissão delibera pela habilitação do projeto. Item 4. Instituição: INSTITUTO ESPÍRITO DE LUZ. Projeto: Casa da Juventude Circuito Cidadania - CJCC (Processo 00400-00052618/2020-21). Assunto: Recurso interposto à inabilitação provisória. A Comissão toma conhecimento do recurso tempestivamente interposto pela instituição e delibera que a Conselheira Grazielle será responsável pela confecção de relatório que

deverá ser apresentando em próxima Reunião Ordinária para deliberação do Conselho. Item 5. Instituição: Instituto Futuro e Ação. Projeto: Graduando em Cidadania (Processo 00400-00053315/2020-26). Assunto: Recurso interposto à inabilitação provisória. A Comissão toma conhecimento do recurso tempestivamente interposto pela instituição e delibera que o Conselheiro Leovane será o responsável pela confecção de relatório que deverá ser apresentando em próxima Reunião Ordinária para deliberação do Conselho. Item 6. Encaminhamento de consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL. Diante do teor dos recursos interpostos, e a fim de conferir maior segurança jurídica ao julgamento, a Comissão delibera por encaminhar consulta à AJL/SEJUS sobre qual marco temporal deve ser considerado para que a instituição comprove que cumpre com todos os requisitos de habilitação no âmbito do Edital nº 01/2020. Nesse momento, a Conselheira Patrícia Andrade Santiago Mello, representante da Instituição Aldeias Infantis - SOS Brasil, adentrou a reunião e foi informada sobre tudo o que fora deliberado até o momento. Item 7. A Comissão delibera que a próxima Reunião Ordinária ocorrerá no dia 16/09/2021, às nove horas e trinta minutos, por videoconferência. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e seis minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Coordenadora da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. GRAZIELE LIMA DA CUNHA NOGUEIRA, Coordenadora.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA – DF LEGAL**UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS**

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 18 AGOSTO DE 2021

~~O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, o ato que aprovou o Regimento Interno, resolve:~~

~~Art. 1º Tornar pública a ata de julgamento da Sessão Ordinária por Videoconferência da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês de agosto de 2021, conforme anexo.~~

~~Art. 2º Os interessados ou seus procuradores poderão participar da videoconferência encaminhando solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br ou ligar no telefone 39615185 até 1 (uma) hora antes do início da sessão para receber o link de acesso.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA

~~Data: 25 Agosto de 2021, quarta-feira. Sessão Ordinária por Videoconferência. Horário: às 9:30 horas. Endereço da Sede: SIA Trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. A Sessão foi presidida pelo Conselheiro presidente da 1ª Câmara, Sr. Antônio Carlos Pereira Martins. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES. Recorrente: ALCIONE ALVES DE SOUZA. Processo: 04017-00016016/2020-40. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: Recorrido: DF-LEGAL. PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: DURVAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI. Processo: 04017-00021969/2020-20. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO LOPES. Processo: 04017-00009292/2020-51. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LUÍS ANTÔNIO WINCKLER ANNES. Processo: 04017-00009968/2020-15. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: STUDIO CLÍNICA FUNCIONAL TREINAMENTO INTELIGENTE. Processo: 04017-00024579/2020-10. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Relator: ÊNIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. Recorrente: MARCELO LELIS DUARTE. Processo: 00361-00006064/2019-51. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MARIA JÚLIA CRUVINEL. Processo: 00361-00006110/2019-12. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL REAL CLASSIC RESORT. Processo: 04017-00013210/2019-30. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ANTÔNIO SILVÉRIO DOS REIS. Processo: 04017-00011891/2019-00. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONDOMÍNIO DO~~